

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação-FME é uma instância de caráter permanente, criado em reuniões de estudos, convocadas para esse fim, e instituído formalmente pelo Decreto nº 653/2016.

Art. 2º. O Fórum é instância consultiva, propositiva, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum é formado por profissionais da Educação Básica e Superior, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nos processos de construção, revisão e acompanhamento dos Planos de Educação.

Art. 4º. O FME tem por finalidade, acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior oferecida no Município São Gonçalo do Amarante, bem como promover estudos e debates sobre a política municipal de educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação;

III - Colaborar no processo de adequação do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;

V - Oferecer suporte técnico, planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação e/ou Audiências Públicas de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VI - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações de conferências municipais de educação;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VIII - Zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO III

DACOMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Fórum é composto por profissionais das Redes Públicas e Privadas de Educação e instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - A indicação dos representantes, titulares e suplentes para o Fórum Municipal de Educação será formalizada por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, pelos seguintes órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Conselho Municipal de Educação - CME;

VII - Conselho Municipal da Juventude-CONJUSGA;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

COMDICA;

IX - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

X - Câmara Municipal dos Vereadores;

XI - Instituições de Ensino Superior do Município;

XII - Escolas Estaduais da Educação Básica do Município;

XIII - Escolas Municipais da Educação Básica;

XIV - Escolas Privadas do Município;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE-RN, polo São Gonçalo do Amarante.

Art. 7º. Os 2(dois) representantes (01titular e 01 suplente), designados pelas entidades, órgãos e instituições, relacionadas no artigo anterior, serão nomeados por ato específico do Prefeito.

Art. 8º. São considerados como participante nato: o (a) Secretário(a) Municipal de Educação e, na ausência justificada deste, o seu respectivo suplente;

Art. 9º. O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação para fins de instalação e início dos trabalhos, será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10. A eleição do coordenador, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, logo após ser instituído e publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 1º. A convocação para eleição do coordenador será realizada com pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias e a escolha dos candidatos por no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

§ 2º. O mandato referido no caput é da entidade, órgão ou movimento e, caso haja substituição do titular, o respectivo suplente cumprirá o restante do mandato.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, de entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação.

Art. 12. A critério da maioria, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando-se:

I - Amplo reconhecimento público da atividade do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade;

II - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade, órgão ou movimento;

III - Quantidade de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento;

§ 1º. A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, desde que justificada com base nos critérios acima;

§ 2º. O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária, marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 13. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares, respectivos suplentes, convidados especiais e observadores.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais – a critério da maioria – pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos; representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º. Qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente às reuniões plenárias do Fórum Municipal de Educação será considerado membro observador, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

SEÇÃO 1 DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 14. Os membros titulares e suplentes do Fórum terão mandato de 04(quatro) anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente para completar seu mandato e as instituições representadas indicarão novo suplente para assumir a vacância.

Art. 15. O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu suplente.

SEÇÃO 2 DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 16. Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum será considerado o quorum de maioria absoluta.

§ 1º. Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º. Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 17. As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura e aprovação da pauta;

III - Ordem do dia;

IV - Encerramento.

Art. 18. A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de cinco dias da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM

Art. 19. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 20. O Fórum Municipal de Educação e o seu Regimento Interno deverão ter como base as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 21. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação da sua coordenação ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 22. O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva para garantir seu funcionamento.

Art. 23. As deliberações do FME obedecerão à definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as propostas serão encaminhadas para debate e votação; serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º. As discordâncias serão registradas em ata quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º. Qualquer membro para subsidiar decisões, poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, mediante requerimento fundamentado.

Art. 24. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

Parágrafo único - Nas reuniões da Plenária, o suplente terá direito a voz e, em exercício de titularidade, terá direito a voz e voto.

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante envio à Coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 25. Cabe à Coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 26. A Plenária é a instância deliberativa máxima do FME.

Art. 27. Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), organizados para atender urgências, com determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 28. A Plenária do FME poderá criar, se necessário, Grupos de Trabalho Temporários, obedecendo-se às seguintes especificações:

§ 1º. Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º. Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 29. São comissões permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 30. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações de Conferência Municipal de Educação com a finalidade de:

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2014-2024 e do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e promover debates sobre conteúdos da política municipal de educação, deliberados nas Conferências Municipais e intermunicipal de Educação, quando houver

II - Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório, com a finalidade de:

a) Acompanhar Indicadores de Qualidade da Educação Básica;

b) Acompanhar Indicadores de Equidade Educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidade e outros);

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de Indicadores Educacionais.

III - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal e da Intermunicipal de Educação, bem como para o acompanhamento do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, com a finalidade de:

a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima Conferência Municipal de Educação;

b) Promover debates sobre resultados e desafios da Política Municipal e Nacional de Educação;

c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento e implementação dos planos decenais de educação.

IV - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, bem como das demais normas de funcionamento do Fórum.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME com a finalidade de:

a) Colher informações, definir forma e formato de acessibilidade, de conteúdo e de periodicidade das publicações do FME;

b) Produzir e selecionar matérias para as publicações;

c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular o Município para a organização de seu Fórum e Conferência de Educação, com a finalidade de:

a) Elaborar as orientações para a organização do FME;

b) Elaborar as orientações para a organização da Conferência de Educação;

c) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do FME.

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação com a finalidade de:

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e à Conferência Municipal de Educação;

b) Planejar a logística para a realização da Conferência Municipal de Educação e/ou Audiências Públicas de Educação;

c) Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

d) Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

e) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União com o Município.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - Tornar públicas as deliberações do FME;

IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único: O (A) coordenador (a) eleito (a) encaminhará o processo de escolha do secretário (a) executivo do FME.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 34. O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto de dois terços dos membros do FME.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados em reunião plenária do FME.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do FME e da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de setembro de 2016.

ABEL SOARES FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

ROSEILMA SANTOS DE LIMA
Técnico da Secretaria Municipal de Educação

CÉLIA MARIA DA SILVA
Conselho Municipal de Educação

ANA CARINA SOUZA ALVES
Procuradoria Geral do Município

MARIA DILMA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Finanças

AURICIMAR VIEIRA DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

KAROLLYNE FERREIRA LOPES
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

LUISA DE MARILLAC DE CASTRO SILVA
Instituições de Ensino Superior

ILANA MARIA DOS SANTOS SÁ
Escolas Estaduais da Educação Básica

OZINEIDE ONOFRE DA SILVA
Escolas Municipal da Educação Básica

GEISA SANTOS CAVALCANTE
Escolas da Rede Particular de Ensino

ADELSON MARTINS
Câmara Municipal

CLEIDIVAN CAVALCANTE TAVARES
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

ALEXSANDRA PAIVA DE LIMA
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

SULAMITA LIMA DE OLIVEIRA
Conselho Municipal da Juventude

VANUSA ALVES DE LIMA
Sindicato dos Trabalhadores em Educação